

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATRIZES DE SOFTWARES MICROSOFT 020/2018

Das Partes:

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. *Paulo Roberto Kopschina*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.419.390-20 e RG n.º 2002154918.

CONTRATADA: PROCESSOR Informática Ltda., com sede na Av. Severo Dullius, 410, Bairro São João, CEP 90200-310, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.232.081/0001-73, neste ato representada por Reges Antonio Bronzatti, brasileiro, portador do RG n.º 6036042932 SJS/RS, CPF sob n.º 522.652.770-53.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 15/1489-0100055-0 e 17/2444-0041446-2, **Pregão-035/2016**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, por lote, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 13.191, de 30.06.2009 e Decreto Estadual nº 42.434, de 09.09.2003, Lei Estadual nº 13.706, de 06.04.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 14.07.2011, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25.11.1999, regulada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19.05.2003 e suas alterações e pelos termos da **proposta de 27.07.2016**, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de empresa revendedora dos *Softwares MICROSOFT®* e credenciada pela mesma para atuar como *LSP-LICENSE SOLUTIONS PROVIDER*, na operacionalização do acordo *MICROSOFT® ENTERPRISE AGREEMENT FOR GOVERNMENT*, *MICROSOFT® MPSA* e dos demais Contratos Corporativos *MICROSOFT®*, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas/condições:

- 2.1 Fornecimento de Matrizes dos *Softwares Microsoft® MPSA*
A PROCESSOR e a *MICROSOFT® CORPORATION* disponibilizarão na CONTRATANTE novas matrizes de *Softwares* e versões, assim que as mesmas forem liberadas.
- 2.2 Reporte de Uso de Licenças de *Software* pela Internet
A PROCESSOR deverá disponibilizar, através de meio eletrônico, condições para reportes de uso de licenças de *Softwares*, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos, conforme disposto na alínea "i", item 12.2.2, da Cláusula Décima Segunda, do presente contrato.

2.3 Fornecimento de Manuais

Sempre que solicitado, a PROCESSOR fica obrigada a fornecer os manuais de qualquer um dos Softwares listados na tabela de preços da MICROSOFT®, que serão pagos juntamente com a fatura mensal, pelos preços vigentes na época da solicitação.

2.4 Direito de Atualização de Novas Versões

Ao adquirir uma licença de Softwares MICROSOFT® a CONTRATANTE poderá optar ou não pela aquisição do direito de atualização da versão do Software, o que no Contrato MICROSOFT® é denominado como Software ASSURANCE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços de aquisição de novas cópias dos Softwares serão os descritos na tabela fornecida pela MICROSOFT®, com o desconto de **17,25% (dezessete vírgula vinte e cinco por cento)** sobre esta tabela e de acordo com o nível de desconto a que a CONTRATANTE tiver direito, conforme avaliações anuais realizadas pela MICROSOFT® e conforme abaixo:

Preço = $[(100-DA) * (VT)/100]$, onde:

VT = Preço do Software na Tabela MICROSOFT®, conforme nível de desconto contratado diretamente com esta, vigente na data do reporte;

DA = Desconto Adicional praticado pelo LSP, previsto no caput desta Cláusula.

3.2 As partes ajustam desde já que para fins de faturamento, será utilizado o dólar PTAX da data do reporte, como item de conversão dos valores para Real, apurados através do item 3.1 supra.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do credenciamento serão atendidas da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 44.01

Atividade: 4279

Recurso: 8207

Rubrica: 3924

Nº do Empenho: 18003041110 Data: 11/07/2018

CLÁUSULA QUINTA - DA VARIAÇÃO DA TAXA

A taxa de desconto concedida pela PROCESSOR poderá variar, apenas se a variação beneficiar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Mensalmente a CONTRATANTE informará para a PROCESSOR, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, a quantidade de cópias de Softwares geradas no mês.

6.2 Os pagamentos serão efetuados à PROCESSOR em até 15 (quinze) dias após a apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 No caso da CONTRATANTE optar pelo parcelamento de aquisição da atualização do Software conforme item 2.4, o limite de parcelas será condicionado ao prazo de vigência e aos termos do Contrato MICROSOFT®.

6.4 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar à PROCESSOR o valor correspondente ao objeto contratado, na Conta Corrente nº 32781-8, da Agência 0579 do Banco Itaú.

6.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) fornecimento de *Softwares* defeituosos;
- b) existência de débito para com a CONTRATANTE;
- c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE;
- d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 9.2 A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pela CONTRATANTE, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.3 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da autorização de serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais 03 (três) períodos consecutivos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

A PROCESSOR garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços de manutenção e suporte técnico, a título de garantia, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da PROCESSOR, perceber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados.

12.2 Das Obrigações

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à PROCESSOR, as condições necessárias à execução regular do Contrato;
- c) supervisionar e controlar o uso do(s) *Software(s)*, para os fins a que ele(s) se destina(m);
- d) indicar 02 (dois) profissionais de seu quadro funcional, para fazer ligação com a PROCESSOR sobre a execução do objeto deste Contrato;
- e) tomar as ações apropriadas para que os empregados ou outros profissionais sob sua direção ou controle, que lidam com o(s) *Software(s)* licenciado(s), respeitem as restrições de uso do(s) mesmo(s);
- f) não efetuar quaisquer modificações no(s) *Software(s)* licenciado(s) nem fazer engenharia reversa do código, salvo com permissão expressa da PROCESSOR para fazê-lo.

12.2.2 Constituem obrigações da PROCESSOR:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- g) observar rigorosamente as normas internas de segurança da CONTRATANTE, além das constantes deste instrumento;
- h) indicar 2 (dois) profissionais de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços;
- i) disponibilizar meio eletrônico, para cotações de preços de *Softwares*, reporte de uso de licenças de *Softwares Microsoft®*, acompanhamento do uso e situação do Contrato, com autenticação nominada e critérios de segurança reconhecidos;
- k) possuir atendimento telessuporte, com DDG 0800 ou outra forma de ligação gratuita, para centros de atendimento fora da cidade de Porto Alegre - RS, e suporte via correio eletrônico Internet, para toda linha de *Softwares* disponíveis no MPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato, serão realizados por funcionários previamente designados pela **CONTRATANTE**, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a entrega do objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à **PROCESSOR**, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCESSOR** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **PROCESSOR** sujeitar-se às seguintes penalidades:

- 16.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 16.2 Multas sobre o valor referente ao mês da prestação do serviço:
- a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- 16.3 Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação.
- 16.4 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- 16.5 Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.6 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo representante legal da **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

16.7 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATANTE à PROCESSOR, ou mediante pagamento em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula de Contrato, pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 18.2 A PROCESSOR não poderá negociar, em hipótese alguma, quaisquer títulos, ou créditos que tenha com a CONTRATANTE, em operação de *FACTORING*.
- 18.3 É expressamente vedado à PROCESSOR ceder ou transferir para terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 18.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 18.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Paulo Roberto Kopschina

Diretor-Geral
DETRAN/RS

Porto Alegre, 23 de julho de 2018.



Reges Bronzatti

Diretor da PROCESSOR

TESTEMUNHAS:


CPF: 006.462.340-02
CPF: 020043020-38

ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Das Partes:

O **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358 em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.935.819/0001-03, representada neste ato pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**.

PROCESSOR INFORMÁTICA S/A, com sede na Av. Severo Dullius, nº 410, bairro São João, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.232.081/0001-73, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **PROCESSOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 020/2018** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *Softwares*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, Softwares computacionais, Softwares de comunicação, mídias removíveis e outro Softwares;
- Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, Softwares, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, Softwares atuais e futuros, programas de computador,

projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

Porto Alegre, 23 de julho de 2018.



Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral
DETRAN/RS



Reges Bronzatti
Diretor da PROCESSOR